

DEMOLIÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS PELO ESTADO ISLÂMICO

João Gabriel Tojal Hora¹ (Disciplinas de Práticas de Pesquisa, Práticas Extensionistas e IESC), e-mail: jg.hora@hotmail.com;

Yago Vasconcelos Santos de Carvalho² (Disciplinas de Práticas de Pesquisa, Práticas Extensionistas e IESC), e-mail: yagovasconcelos@gmail.com.

Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Maceió, AL;

Centro Universitário Tiradentes²/Direito/Maceió, AL.

6.01.02.00-4 - Direito Público 6.01.02.07-1 - Direito Internacional Público

RESUMO: Introdução - A princípio o tema foi pouco difundido na sociedade devido à dificuldade da colheita de informações sobre os atos ocorridos nas regiões de conflito dominados pelo EI, no entanto, com o desenrolar do conflito o grupo passou a difundir o terror por meio da destruição dos patrimônios históricos, propagando o terror através da mídia para demonstrar poder, impor sua cultura sob a cultura local e atemorizar as autoridades internacionais. "Os danos causados aos bens culturais pertencentes a qualquer povo constituem um prejuízo ao patrimônio cultural de toda a humanidade, dado que cada povo traz a sua própria contribuição à cultura mundial" (CONVENÇÃO DE HAIA, 1954. INTERNET).

Podemos constatar que as autoridades internacionais já se preocupavam com os patrimônios históricos e culturais desde o fim da segunda guerra mundial, quando a humanidade assistiu a destruição de diversos monumentos históricos. Verificamos assim, que no período pós-guerra foram elaborados tratados para a preservação destes bens, iniciando pela criação da UNESCO, posteriormente com a criação da Convenção de Haia e da Carta de Veneza.

Objetivo - Os atos terroristas contemporâneos abalam a paz e cultura de diversos povos através de demolições e aniquilações, desta forma, o trabalho possui como objetivos a investigação de meios, através de sanções adotadas pelos tratados internacionais, para alcançar a punição e coibição dos atos terroristas.

Metodologia - O presente trabalho foi construído a partir da metodologia dedutiva, pesquisa qualitativa e por meio de revisões bibliográficas, através de artigos científicos e estatutos internacionais.

Resultados - Em 2002 foi criado o Tribunal Penal Internacional com o objetivo de punir os delitos mais graves que afetam a comunidade internacional e não são tratados pelos Estados, dentre esses delitos estão os crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Os atos de apropriação e destruição de patrimônios históricos se enquadram como crime de guerra segundo a ONU, no entanto, o TPI não pune Estados, sendo aplicado apenas a cidadãos e aos territórios dos Estados membros do Estatuto de Roma.

Conclusões - Constata-se que a punição aos atentados terroristas se torna impraticável por meio do TPI, já que este só possui competência para punir cidadãos ou atos ocorridos em territórios de Estados signatários do Estatuto de Roma, ao qual o Iraque e a Síria não são. Sendo assim, resta ao TPI punir os cidadãos de Estados membros que fazem parte do grupo terrorista Estado Islâmico.

Palavras-chave: Estado Islâmico, Terrorismo, Patrimônios Históricos, Estatuto de Roma, Tribunal Penal Internacional.

REFERÊNCIAS: Convenção e Protocolo para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado. Haia, 1954. **Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado.** <http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_44851_11_11_1958_por_orof.pdf> Acessado em: 22 de outubro de 2017.

DEMOLITION OF HISTORICAL HERITAGES BY THE ISLAMIC STATE

ABSTRACT: Introduction - A principle of the theme in few difficulties in society in difficulty of disseminating information about acts occurred in the conflict regions dominated by the EI, however, with the unfolding of the conflict or the group went through spreading terror by destroying the historical patrimony, spreading terror through the media to demonstrate power, impose their culture under local culture and frighten as international authorities. "The damage done to cultural property belonging to any people is a detriment to the cultural heritage of all humanity, since each people bring their own contribution to world culture" (CONVENTION OF HAIA, 1954 INTERNET).

We can see that as international authorities are already preoccupied with historical and cultural heritage since the end of World War II, when humanity has witnessed the destruction of various historical monuments. We have thus seen that in the post-war period treaties were drawn up for the preservation of these goods, beginning with the creation of UNESCO, with the creation of the Hague Convention and the Charter of Venice.

Objective - The contemporary terrorist acts shake the peace and culture of several peoples through demolitions and annihilations, in this way, the work has as objectives the investigation of means, through sanctions adopted by international treaties, to achieve a punishment and restraint of terrorist acts .

Methodology - The present work was conceived from the deductive methodology, qualitative research and through bibliographical reviews, through scientific articles and international statutes.

Results - The International Criminal Court was established in 2002 with the objective of punishing the most serious crimes that affect the international community and are not dealt with by States, among these crimes are war crimes and crimes against humanity. Acts of appropriation and destruction of historical heritages fit into a war crime according to a UN, however, TPI does not punish States, being applied only to citizens and territories of the Member States of the Rome Statute.

Conclusions - It is noted that punishment for terrorist attacks is more impracticable through the ICC, as it is only competent to punish citizens or acts occurring in territories of States that are signatories to the Rome Statute, to which Iraq and Syria they are not. That being so, the ICC has yet to punish the citizens of the Member States belonging to the Islamic State terrorist group.

Keywords: Islamic State, Terrorism, Historical Heritages, Rome Statute, International Criminal Court.

References: Convenção e Protocolo para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado. Haia, 1954. **Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado.** <http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_44851_11_11_1958_por_orof.pdf> Acessado em: 22 de outubro de 2017.